RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre orientação do CMDCA quanto ao retorno das aulas presenciais na rede pública e particular de ensino no município de Caraguatatuba no ano de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após reunião da Comissão de Fiscalização e Normas, realizada no dia 09 de Setembro de 2020, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares presentes é de nº 002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020 que institui o Plano São Paulo para retomada gradativa das atividades não essenciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061 de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020 de 19 de Agosto de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.250 de 30 de Abril de 2020, onde fica estabelecida a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas em Caraguatatuba;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, no qual fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais; suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços púbicos não essenciais, entre outras medidas;

CONSIDERANDO também que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.238 de 31 de Março de 2020, no qual fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.266 de 30 de maio de 2020, que trata dos critérios para retomada segura e gradativa de atividades econômicas na cidade de Caraguatatuba, em consonância com o que determina as fases definidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo quanto à Parecer Técnico favorável da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da permanência da suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino enquanto durarem os riscos de contágio do Covid-19;

CONSIDERANDO também que no referido Decreto nº 1.320 de 08 de Setembro de 2020, está determinado em seu Art. 1º que as atuais medidas ficam prorrogadas até o dia 19 de Setembro de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.170, de 04 de Setembro de 2020, podendo ocorrer prorrogação ou mudança, tendo em vista a adequação de medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Pública sobre a reabertura das escolas e a proteção à saúde e à vida de crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitida no dia 24 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação da APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, quanto ao não retorno das aulas presenciais no município, devendo o mesmo ocorrer com segurança somente em 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 623/2020 de 09 de Setembro de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba na qual a mesma não recomenda a retomada das aulas presenciais no município de Caraguatatuba, tendo em vista a quantidade de alunos da Rede de Ensino Pública (Municipal e Estadual) e Privada e a falta de estrutura regional para tratar de provável demanda por leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica;

CONSIDERANDO também a avaliação e análise dos profissionais técnicos, especialmente da Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2020 de 09 de Setembro de 2020 da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba determinando que as aulas presenciais continuem suspensas em todo município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a

efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco não pode ser interrompido ou descontínuo, nos termos do art. 4º, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: "Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, onde se localize";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de orientação por parte deste CMDCA quanto ao retorno das aulas presenciais na Rede de Ensino Pública e Privada no município de Caraguatatuba;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a manutenção da suspensão das aulas presenciais em toda Rede de Ensino Pública e Privada, nas seguintes áreas: Educação Infantil, Fundamental (iniciais e finais), Médio até o encerramento do segundo semestre do ano de 2020, tendo em vista a necessidade de garantir a segurança sanitária, a providência de leitos de UTI pediátricos e a proteção das crianças e adolescentes, bem como dos profissionais de educação;

Art. 2º - Aprovar que a Rede de Ensino Pública e Privada deverão seguir as orientações emanadas da Secretaria Estadual de Educação, bem como das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, ambas da Prefeitura de Caraguatatuba quanto à segurança para o retorno às atividades presenciais das unidades escolares, haja vista o risco de contágio do Covid-19;

Art. 3º - Aprovar a manutenção das atividades remotas em toda Rede de Ensino Pública e Privada no município de Caraguatatuba;

Art. 4º - Orientar que as unidades escolares da Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino priorizem neste tempo de suspensão de aulas presenciais, a implementação de todas as medidas necessárias quanto à recepção de alunos, pais, professores e colaboradores, especialmente daqueles que possuem comorbidades para que retomadas as atividades, as mesmas possam oferecer toda segurança no combate do Coronavírus (Covid-19);

Art. 5º - Estabelecer que as orientações da presente Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser revistas a qualquer tempo, desde

que seguindo as determinações atualizadas do combate à pandemia do Covid-19, bem como a situação em que se encontre o município de Caraguatatuba;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 10 de Setembro de 2020.

CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES
Presidente CMDCA
Gestão 2018-2020